

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA- COEDE/PR**

**COMISSÃO PERMANENTE DE GARANTIA DE DIREITOS**

**DATA: 10/02/2026**

**CONSELHEIROS PRESENTES:**

<b>NOME</b>	<b>ENTIDADE QUE REPRESENTA</b>	<b>FREQUÊNCIA</b>
Patrícia Veridiana Monteiro Rosane Calgaro	Associação dos Deficientes Físicos e Visuais de Francisco Beltrão - ADFVFB	(X) Presente
		( ) Ausente
Alexandre Salum de Oliveira Vanessa Letícia Teilor	Associação dos Deficientes Físicos do Paraná - ADFP	( ) Presente
		(X) Ausente
Ângela Denise Henrique Cavalheiro Andrea Cristina Santos	Centro Ocupacional de Londrina - COL	(X) Presente
		( ) Ausente
Maira Tavares de Oliveira Claudia Camargo Saldanha	Secretaria da Educação - SEED	(X) Presente
		( ) Ausente
Ivã José de Pádua Noemi Nascimento Ansay	Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI	(X) Presente
		( ) Ausente
Débora de Farias Guelfi Waihrich Thaís C. Pamplona	Secretaria de Saúde - SESA	(X) Presente
		( ) Ausente

**Apoio Técnico:** Margarete Alcino - Cristina Martins

**Coordenadora:** Patrícia Veridiana

**Relatora:** Claudia/ Maíra

## **RELATÓRIO:**

**3.1 Denúncia de discriminação em instituição de ensino superior e solicitação de apoio à pessoa com deficiência. (RETIRADA DE PAUTA POR FALTA DE DOCUMENTAÇÃO)** E-mail recebido relatando discriminação e práticas de capacitismo sofridas por estudante em uma instituição de ensino superior na modalidade EAD, localizada em Paranavaí (PR).

**3.2 Denúncia de violação de direitos da pessoa com deficiência em atendimento hospitalar. E-mail recebido registrando denúncia e solicitação de orientação acerca de possível violação de direitos de pessoa com deficiência (CID-10 F84), em hospital de Curitiba.**

**Relato:** Gostaria de registrar uma denúncia e solicitar orientação a respeito de violação aos meus direitos de pessoa com deficiência, CID 10 F.84, na data de 12/01/2026, entre 5h45min e 7h10min, ocorrido no interior do Hospital Marcelino Champagnat, quando após mais de 1h de espera para atendimento no PA, em decorrência de uma crise de sobrecarga sensorial com forte enxaqueca, enjoo e tontura, não fui atendida, inicialmente não souberam explicar os motivos da demora e, após a segunda insurgência, foi informado que seria troca de plantão, sendo que o atendimento demoraria ainda mais. Foi necessário procurar atendimento em outro estabelecimento de saúde.

**Parecer da Comissão:** Oficiar à Direção Geral do Hospital Marcelino Champagnat solicitando esclarecimento do ocorrido com juntada documental.

**Parecer COEDE:** Aprovado parecer da comissão

**3.3 Denúncias de violência institucional, discriminação e negligência pedagógica em Colégio Estadual no município de Curitiba. O Departamento dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Curitiba encaminha denúncia de famílias e estudantes solicitando intervenção.**

**Relato:** “Profissionais terceirizados, contratados para oferecer suporte a estudantes neurodivergentes, têm reproduzido falas capacitistas e discriminatórias, como: “Você nem parece autista”, “Por que quer uma prova adaptada? Essa está muito difícil para você?”, ou ainda “Vou pedir demissão, porque você nem precisa de ajuda.” Declarações como

essas são inaceitáveis, sobretudo vindas de pessoas que se dizem especializadas em educação inclusiva. Essas atitudes violam frontalmente a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - todas garantem o direito à inclusão, ao respeito e à dignidade.

**Parecer da Comissão:** Oficiar a SEED solicitando providências cabíveis e retorno ao COEDE.

**Parecer do COEDE:** Aprovado parecer da comissão

**3.4 Indeferimento de redução de carga horária para cuidado de pessoa com deficiência em possível desacordo com a legislação estadual. A servidora pública relata que, por anos, teve concedida a redução de carga horária para cuidado de familiar com deficiência, e em 2025, foi indeferido o pedido de redução de carga horária.**

**Relato:** “Vinha a alguns anos tendo direito a redução de carga horária em função do meu pai deficiente ( embora eu seja autista e minha mãe cega de um olho e parcial de outro também, os três sendo deficientes). Porém esse ano o Estado negou com justificativa que não condiz principalmente com o decreto Decreto nº 3.003/2015. Por questões levantadas no protocolo de solicitação de redução de carga horária, a SESA indeferiu por duas vezes (após questionamento formal via e - protocolo) cujas alegações não contemplavam na íntegra o decreto. Tanto que nunca até hoje o Estado havia negado e sempre pautado na mesma lei e decreto.

**Parecer da Comissão:** Parecer da Comissão: Oficiar a SESA ( encaminhar anexo documentação) solicitando esclarecimentos, incluir no ofício aparatos legais para a garantia de concessão de redução de carga horária destinada aos cuidados de pessoas com deficiência.

**Parecer do COEDE:** Aprovado parecer da comissão.

**3.5 - Dificuldades no acesso à redução de carga horária para mãe de criança autista na Secretaria de Saúde do Estado do Paraná. Servidora pública da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná denuncia entraves de processo administrativos para concessão de redução de carga horária destinada ao cuidado de pessoas com deficiência.**

**Relato:** Sou funcionária pública da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, tenho um filho autista não verbal, nível 3 de suporte, hoje com 8 anos. Tenho passado por dificuldades para conseguir a redução de carga horária de 5 dias na semana, para acompanhamento da pessoa com deficiência sob responsabilidade do requerente em seu processo de habilitação ou reabilitação, bem como para atendimento de suas necessidades básicas diárias. No meu entendimento, as duas opções de acompanhamento e atendimento, podem ser solicitadas, porém no entendimento do perito, no caso do meu filho, só o acompanhamento das terapias necessitam da minha presença, e ainda por cima ele quer saber por que preciso estar presente na clínica onde meu filho é atendido. Anexo também o DECRETO No 3.003, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015, DO PARANÁ, Fixação dos critérios e dos procedimentos a serem adotados para a concessão da redução de carga horária de funcionários ocupantes de cargos públicos da Administração Pública Direta e Autárquica do Poder Executivo Estadual e dos militares estaduais, nos termos do art. 63 da Lei n.º 18.419, de 7 de janeiro de 2015. Aguardo retorno o mais breve para orientações, pois estou sem saber como agir e não posso deixar meu filho sozinho em casa.

**Parecer da Comissão:** Oficiar a SESA (encaminhar anexo documentação) solicitando esclarecimentos, incluir no ofício aparatos legais para a garantia de concessão de redução de carga horária destinada aos cuidados de pessoas com deficiência.

**Parecer do COEDE:** Aprovado parecer da comissão.

**3.6 - Notificação referente ao Processo Administrativo nº 0088.24.005916-7 – MP de Maringá. Concessão da aposentadoria especial de pessoa com deficiência ao servidor municipal C.C, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;**

**RELATO:** O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência encaminhou ofício a 14ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Maringá (Ofício no 131/2024 – COEDE/PR) pugnando pela adoção de medidas cabíveis ante a negativa, em âmbito administrativo, pela Maringá Previdência, de concessão da aposentadoria especial de pessoa com deficiência ao servidor municipal C.C, lotado na Secretaria Municipal de Saúde; O servidor requereu aposentadoria especial por idade com base na Lei Complementar nº 142/2013, alegando preencher todos os requisitos legais. Contudo, o pedido foi indeferido sob o argumento de que o Município de Maringá não regulamentou, por lei complementar própria, o disposto no art. 40, §4º-A da Constituição Federal, que trata da aposentadoria especial do servidor com deficiência no âmbito do RPPS. A Promotoria instaurou Procedimento Administrativo para providências que notificou o Conselho Estadual e Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a Câmara Municipal de Maringá e o Prefeito Municipal de Maringá sobre o teor da recomendação administrativa expedida e a ausência de legislação municipal em Maringá que aborde a aposentadoria especial para o servidor público municipal com deficiência, ferindo a isonomia e os direitos da pessoa com deficiência, para que adotem as providências que reputarem cabíveis. Expediu recomendação RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA “em cumprimento às disposições constitucionais, legais e infralegais mencionadas e em vista das circunstâncias ora apurada, sem prejuízo das demais medidas que reputar pertinentes, adote as providências cabíveis para garantir a aplicação da Lei Complementar Federal n. 142/2013 aos servidores públicos municipais com deficiência vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, na linha de inteligência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Paraná, que reconhece a aplicabilidade da referida lei para concessão de aposentadoria ao servidor público municipal e estadual com deficiência inscrito no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), até que sobrevenha legislação cabível e posterior direito de revisão de benefício dos servidores PcD. Em Resposta ao Coede a Promotoria de Justiça de Maringá:

I. Verifica-se que, na forma estabelecida pelo Projeto de Lei Complementar municipal antes retratado, a aposentadoria especial de pessoas com deficiência a partir de variadas hipóteses temporais:

Art. 6º O servidor com deficiência será aposentado voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

I - aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

II - aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

III - aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve.

§ 1o No caso de aposentadoria por idade, com proventos calculados na forma do § 4o, do art. 9o, desta Lei Complementar, serão observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência;

II - 10 (anos) de efetivo exercício no serviço público;

III - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

IV - tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual

período.

Esse conteúdo se apresenta de modo geral compatível com a Lei Complementar Federal n. 142/2013, a despeito de que não há informação atual sobre se persiste a resistência municipal sobre reconhecer administrativamente o direito constitucional à aposentadoria especial mesmo enquanto tramita a inovação legislativa em âmbito municipal.

Em caso de eventual resistência continuada do Município, a provocação de ação coletiva pelo Ministério Público deverá ser efetivamente considerada enquanto não houver a legislação municipal correspondente, na esteira do que já foi bem assinalado pela Recomendação Administrativa.

II. De consequência, promovam-se as seguintes diligências imprescindíveis no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 62 do Ato Conjunto n. 01/2019-PGJ/CGMP):

- a) oficie-se à Câmara de Vereadores de Maringá, com requisição de informação sobre o trâmite atualizado do mencionado Projeto de Lei;
- b) notifique-se o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Maringá, com cópia integral deste procedimento, para ciência e para que informe eventuais providências concomitantemente já promovidas por essa entidade associativa, especialmente em Juízo (assim prevenindo-se a litispendência), para assegurar a preservação do direito à aposentadoria especial de servidores com deficiência (assinale-se prazo de resposta de 15 – quinze – dias);
- c) notifiquem-se os Conselhos Estadual e Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com cópia deste procedimento, para que tomem conhecimento de seu trâmite atualizado e manifestem eventual interesse em outras providências a cargo desta 14ª Promotoria de Justiça relacionadas especificamente ao objeto deste autos.

**Parecer da Comissão:** Oficiar o gabinete do Prefeito Municipal de Maringá, quanto a implementação do Direito de Aposentadoria Especial para os Servidores com Deficiência requerida pela 14ª Promotoria de Justiça de Maringá.

**Parecer do COEDE:** Aprovado parecer da comissão.

**3.7 – Protocolo 25.251.491-0 com Denúncia via SIGO (Sistema Integrado para Gestão de Ouvidoria) Recebimento de SIGO, através da Coordenação de Políticas da pessoa com deficiência, denúncia apresentada por servidora pública municipal de São José dos Pinhais, relatando possíveis violações de direitos de servidores que possuem redução de carga horária para acompanhamento e cuidados de filhos com deficiência.**

**RELATO:** Ref.: Solicitação 194085/2025 apresentada através do Sistema Integrado para Gestão de Ouvidoria – SIGO da Controladoria Geral do Estado.

Em 06/01/2026 foi encaminhada através do Sistema Integrado para Gestão de Ouvidoria – SIGO, a denúncia transcrita abaixo, solicitando providências.

Em resposta, esta Coordenação informou que levaria a conhecimento o conteúdo da denúncia para o Conselho Estadual – COEDE, através da abertura do presente protocolo para as providências regimentais cabíveis.

Foi sugerido, no entanto, que a denunciante apresente a referida denúncia para conhecimento e providências do Conselho Municipal do Município em que a servidora está lotada, bem como, querendo, encaminhe cópia da mesma para a Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência do Ministério Público local e para o Núcleo da Pessoa com Deficiência da Defensoria Pública – que oferece assistência jurídica gratuita e especializada para garantir direitos, tanto para demandas individuais quanto coletivas.

Site da DPE-PR: [defensoriapublica.pr.def.br](http://defensoriapublica.pr.def.br) (para NUPED e agendamento).

Segue abaixo o conteúdo da denúncia:

“Eu, xxxxxxxx , servidora pública municipal, em São José dos Pinhais venho, respeitosamente, apresentar denúncia formal sobre situações que configuram violação de direitos de servidores que possuem redução de carga horária para acompanhamento e cuidados de filhos com deficiência.

Tenho conhecimento de que alguns servidores(as) da Prefeitura de São José dos Pinhais que usufruem desse direito vêm sofrendo restrições indevidas, tais como:

Perda do direito a férias integrais; Avaliações funcionais negativas ou com pontuação reduzida em razão da diminuição da jornada; Tratamento discriminatório no ambiente de trabalho por exercerem o direito à redução de carga horária. Ressalto que tais práticas configuram discriminação indireta e violam os princípios da igualdade de oportunidades e da não discriminação, previstos na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei no 13.146/2015), especialmente em seus artigos 8o e 9o. Além disso, a redução de jornada é um direito legal e humanitário, destinado a garantir o pleno desenvolvimento da pessoa com deficiência e a proteção da família, não podendo gerar qualquer prejuízo funcional ou financeiro. Diante disso, solicito que esta Secretaria apure os fatos relatados e adote as medidas cabíveis para:

1. Garantir que servidores(as) com redução de carga horária não sejam penalizados em férias, avaliações ou progressões;

2. Orientar os setores da administração pública municipal quanto à interpretação correta e humanizada da legislação vigente;

3. Encaminhar cópia desta denúncia ao Ministério Público do Estado do Paraná, caso entenda necessário.

Obs. Dados pessoais omitidos em respeito à Lei de Proteção de Dados.

**Parecer da Comissão:** Oficiar a Prefeitura de São José dos Pinhais, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos do município.

**Parecer do COEDE:** Aprovado parecer da comissão.

### **3.8 Denúncia recebida por e-mail alegando irregularidades e práticas discriminatórias contra servidor com deficiência.**

**Manifestação de servidor municipal acerca de supostas irregularidades no processo de contratação, exigências ilegais de exames e documentos, atrasos administrativos.**

**RELATO:** Trata-se de denúncia ao Ministério Público de um servidor público do município de Céu Azul, Técnico em Segurança do Trabalho, a respeito de condutas discriminatórias que vem enfrentando no ambiente de trabalho, especificamente no Setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

O servidor contextualiza que foi aprovado no concurso em categoria de ampla concorrência e, ao se apresentar para tomar posse, notaram sua deficiência visual. Por isso enfrentou resistência do setor de Recursos Humanos, que hesitou em efetivar a nomeação e solicitou exames adicionais. Após consulta para emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), que ele aponta ter sido marcada com significativa demora, iniciou suas atividades próximo ao fim do prazo legal de convocação.

O servidor foi lotado na Secretaria Municipal de Saúde e permaneceu enfrentando situações de discriminação por parte da coordenadora do setor e de outra servidora. Ele

relata que tentaram submetê-lo à nova avaliação médica, exigindo a assinatura de documento não previsto no edital, bem como de credenciamento junto ao órgão de classe, algo que aponta não ter sido exigido em edital e sem necessidade legal.

Ao cumprir com a função designada, o denunciante relata que não houve adaptação das condições de trabalho às suas necessidades e que, além disso, ao enfrentar dificuldades em uma das atividades desenvolvidas (a análise de documentação a respeito das notificações de acidentes de trabalho ocorridas no município, preenchida manualmente), a função tornou-se “frustrante, desgastante e psicologicamente exaustiva”. Ele aponta que a ausência de autonomia, o escasso apoio institucional e os conflitos interpessoais têm impactado negativamente a rotina no setor.

O funcionário relata ter procurado a secretaria municipal de Saúde e o assessor jurídico da Prefeitura a fim de relatar os fatos e solicitar providências, ao que foi informado que as servidoras que cometem os atos discriminatórios e preconceituosos já haviam procurado os mesmos apresentando suas “demandas” em relação ao servidor. Com isso, a secretaria informou que uma reunião seria agendada para resolução da situação, porém as servidoras envolvidas não foram convidadas para a reunião, mas houve o afastamento de uma delas do setor.

Tendo isso em vista, o servidor menciona a violação de direitos com estas práticas discriminatórias, menciona os dispositivos legais violados e solicita a adoção de medidas cabíveis ao MP de Matelândia.

O Departamento de Vigilância em Saúde, em Resposta a Notícia Fato do Ministério Público (da qual o COEDE não teve acesso), pontua algumas questões relativas à denúncia do servidor sobre o enfrentamento das discriminações. Sobre isso, informam que por ter participado da ampla concorrência no processo seletivo, o denunciante não informou ao município a sua deficiência visual e, por isso: “No momento da sua contratação e sua apresentação junto ao departamento de Vigilância em Saúde, constatou-se visivelmente a condição de deficiência visual, desta forma, visando a melhor adaptação do Servidor ao seu trabalho foi buscado junto ao Estatuto do Servidor - Lei no 617/2007, 19 de novembro de 2007, em seu art. 71, para que fosse submetido a uma avaliação da compatibilidade para o qual ele prestou o concurso, para que o município realiza-se às adaptações necessárias, porém o Sr. XXXXXX se recusou.

Diante da recusa e da ausência de outros meios, a Divisão de Vigilância, para que não houvesse qualquer tipo de falta de condição de trabalho ao Servidor, prontamente disponibilizou: um computador, com tela de 24 polegadas, fone de ouvido, um tablet para auxiliar em fotos e ampliações de imagens, mesa, cadeira e arquivos adaptados”.

Ademais, a respeito da denúncia do servidor sobre a atividade desenvolvida de análise das fichas de acidente de trabalho, o departamento informa: “[...] foi sugerido que avaliasse os principais agravos e principais ramos produtivos para iniciar ações de prevenção de acidentes de trabalho, não havendo qualquer ato discriminatório neste ponto, apenas a necessidade do seu exercício laboral, conforme estatuto.

Considerando que essas notificações são documentos preenchidos manualmente, pelos estabelecimentos de saúde, no momento do atendimento ao trabalhador acidentado, foi solicitado ao servidor YYYY, auxiliar administrativo que auxiliasse na leitura das notificações, caso o servidor XXX necessitasse.”

Dando continuidade às manifestações, o órgão aponta que quanto a solicitação de credenciamento junto ao órgão de classe: “[...] foi solicitado ao servidor informações pessoais para cadastrá-lo no Sistema Estadual de Informação em Vigilância Sanitária, sistema esse que deve ser preenchido todas as ações realizadas na Vigilância em Saúde e sendo um item que foi pactuado no PROVIGIA PARANÁ 2025/2026, através da Resolução SESA nº 689/2025, onde neste sistema solicita informações sobre o conselho de Classe a qual o trabalhador está inscrito para desempenhar a função, sendo que no sistema não existe inscrição junto ao Ministério do Trabalho, carteira entregue pelo servidor, onde foi questionado se poderia existir outro conselho que ele deveria ser inscrito.”

Parecer da Comissão: Oficiar o gabinete do prefeito do município de Céu Azul que se manifeste a respeito da denúncia. Após, retornar ao COEDE.

Parecer do COEDE: Aprovado o parecer da comissão com o envio também ao prefeito, solicitando envio de mensagem a câmara de vereadores para supressão do art. 71 do Estatuto do servidor do Município (Lei 617/2007).

### **3.9 Solicitação de Profissional de Apoio para aluno com TEA Suporte 3 – 1ª Série do Ensino Fundamental**

**E-mail recebido de mãe solicitando a designação de um Profissional fixo de Apoio. Alega rotatividade de profissionais e prejuízos emocionais à criança.**

**RELATO:** “No dia 12 de novembro de 2025, às 15 horas, estive reunida com a Diretora, as professoras, e a atual Professora de apoio. A reunião foi solicitada por mim, para repassar informações sobre terapias, avanços, necessidades e desenvolvimento do meu filho, bem como para obter uma definição sobre a continuidade do acompanhamento da Profissional de Apoio no próximo ano letivo. Na ocasião, informou que não acompanhará no 1o ano do Ensino Fundamental.

Em apenas dois anos, meu filho já foi acompanhado por quatro profissionais diferentes. Essa rotatividade trouxe impactos emocionais e comportamentais significativos, como agressividade, frustração, desestabilização emocional e dificuldade de vínculo.

Meu filho é diagnosticado com TEA – Suporte 3 e realiza acompanhamento contínuo com Terapia Ocupacional, Sala de Recursos, Fonoaudiologia e Psicologia. Ainda assim, apresenta vocabulário restrito, dificuldades na fala, compreensão parcial, baixa tolerância e dependência emocional de profissionais de vínculo diário. Portanto, não há condições de iniciar o 1o ano sem uma Profissional de Apoio qualificada e previamente definida.

No dia 01 de dezembro de 2025, solicitei documento formal à diretora sobre a decisão da P.A. Em 02 de dezembro de 2025, recebi retorno da, responsável pelo Núcleo Regional do CIC, informando que as designações ocorreriam somente em janeiro. Não posso aceitar que a condição do meu filho dependa da espera por desistências ou remanejamentos.

Solicito, em caráter de urgência e prioridade, a designação imediata de uma Profissional de Apoio (P.A.) qualificada e fixa, para acompanhar desde o primeiro dia de aula do ano letivo de 2026. Trata-se de necessidade comprovada e meu filho tem prioridade, necessidade real e terá seu direito garantido. Reitero a solicitação para que seja formalizado, antes do início das aulas, o nome da profissional que acompanhará.

**Parecer da Comissão:** Oficiar a Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenadoria de Inclusão de Atendimento Educacional Especializado, para manifestação.

**Parecer do COEDE:** Aprovado parecer da comissão.

### **3.10 Nova credencial de estacionamento para pessoas com deficiência, alterada pela Resolução nº 1012/2024 do CONTRAN**

**E-mail recebido de agente fiscalizador relatando impactos das alterações na fiscalização, na prevenção de uso irregular e na garantia de direitos das pessoas com deficiência.**

**RELATO:** Gostaria de saber se existe algum movimento sobre a nova credencial alterada pela Resolução 1012/24 ?

Questiona isto pelo que analiso ter sido feito com equívocos:

1) em relação ao tamanho, ficou metade do que era, ficando muito mais dificultoso para serem notadas de longe sendo que o modelo anterior assim poderíamos notar e, se não anotássemos, já poderíamos solicitar a fiscalização por agentes de trânsito.

2) o nome do usuário, no modelo novo, se encontra na parte de trás da credencial, o que dificulta uma fiscalização; como por exemplo, sendo a credencial no nome de uma mulher e visualizarmos um homem saindo do carro, os agentes de trânsito já poderiam constatar o uso irregular da credencial.

3) quanto ao uso no formato digital, aqui está uma coisa totalmente absurda, visto que não temos agentes de trânsito exclusivo para essa fiscalização, e sendo feita de forma aleatória.

Portanto, sei que está na esfera Federal, mas gostaria de saber a posição do Coede em relação a isso. E, se não houver nenhum manifesto nacional quanto a isto, se esse Conselho concorda com minhas posições, seria possível criar uma manifestação da parte do Conselho, mobilizando deputados, senadores de nosso estado para as correções?

Fico no aguardo de um retorno para que, se assim também entenderem, possamos dar o primeiro passo, crendo que, como o Paraná, nossa capital Curitiba, serve de exemplo em vários segmentos, possamos ser atendidos.

**Parecer da Comissão:** Oficiar o CONTRAN solicitando manifestação e esclarecimentos sobre o questionamento.

**Parecer do COEDE:** Aprovado parecer da comissão.